CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 19/03/2019

Ementa: Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 21/03/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0167/2019

Laranjal Paulista, 13 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );
Urgência ( );
Prioridade ( );
Ordinária (X);
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 91
Data: 19/03/2019 Horário: 16:15
Legislativo - PL 8/2019

PROJETO DE LEI

Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterada a destinação do imóvel constante da matrícula nº 6995, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista, integrante do patrimônio público municipal, para que o mesmo seja utilizado na implantação de projeto de construção de moradias populares de interesse social, cuja descrição é a seguinte:

"No bairro Morro Alto, deste município, com início no marco "A", na Estrada Municipal LRP 040, segue por 127,32 metros no rumo 29°24'00" SW, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros até o marco "B"; deflete à esquerda e segue por 110,47 metros no rumo 15°44'55" SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian, até o marco "C"; deflete à direita e segue por 160,72 metros no rumo 0°11'29" SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros, até o marco "D"; deflete à esquerda e segue por 110,59 metros rumo 49°42'57" SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros até o marco "E" segue com uma pequena deflexão à direita por 53,29 metros no rumo 58°39'57" SE, até o marco "F"; confrontando com a propriedade de Américo Dalaneze, deflete à esquerda e segue por 173,14 metros no rumo 25°03'57" NE, confrontando com Américo Dalaneze, até o marco "G"; deflete à esquerda e segue por 233,81 metros no rumo 31°01'47" NW, confrontando com a Estrada Municipal LRP 040, até o marco "H"; segue com uma pequena deflexão à direita por 121,24 metros no rumo 59°54'39" SE, confrontando com a Estrada Municipal LRP 040, até atingir o marco "A", inicial, fechando o perímetro com a área de 60.976,09 m² (sessenta mil, novecentos e setenta e seis mil metros quadrados e nove decímetros quadrados)."

Art. 2º A nova destinação dada ao imóvel descrito no artigo anterior permitirá a tomada de providências necessárias para a realização de estudos e elaboração de projetos destinados à consecução do objetivo pretendido, qual seja, a oferta de novas unidades de moradia àqueles que se enquadrem nas condições exigíveis.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá celebrar convênios ou contratos com entidades civis sem fins lucrativos, de direito público ou privado, para utilização de "know how" na implantação de projetos habitacionais, para o que fará publicar edital de chamamento público e credenciamento de entidades com essas características.

Art. 4º A propriedade do imóvel descrito no artigo 1º não será transferida para nenhuma das entidades mencionadas no artigo anterior, podendo haver a posterior transferência diretamente em favor dos beneficiários do programa habitacional.

§1º De acordo com o projeto a ser desenvolvido, poderá haver a transferência de posse e de domínio, ou somente da posse, por meio do instituto da concessão de direito real de uso.

§2º Tanto no caso de transferência da posse e do domínio, como no caso de instituição de concessão do direito real de uso, o beneficiário deverá assumir o compromisso de efetivar o pagamento dos valores devidos, vedando-se a transmissão do direito e dos encargos a terceiros.

§3º O projeto de implantação das unidades habitacionais deverá contemplar as formas de financiamento, permitindo aos beneficiários finais meios de quitar suas obrigações de forma parcelada com juros típicos de operações dessa natureza.

Art. 5º Enquanto perdurar o período de pagamento das unidades habitacionais por parte de seus destinatários finais, estes ficarão isentos do IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) incidentes sobre os respectivos imóveis.

Parágrafo único A celebração de contrato de qualquer natureza que implique na transferência da posse do imóvel a terceiro cessa a isenção prevista no caput desse artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.871, de 18 de novembro de 1992.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

Por proêmio, nota-se que a partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6° da Constituição Federal.

O déficit habitacional no Município de Laranjal Paulista é notadamente elevado, principalmente no que refere a população de baixa renda, que, ademais, quando possuem habitação, têm-na em estado de déficit qualitativo (habitação inadequada).

O presente Projeto de Lei busca atender os anseios constitucionais nessa área de interesse social, buscando proporcionar modicidade na aquisição de moradia da população ocupante dessa faixa social. Reveste-se da mais alta relevância social, pelo que traz medida de justiça para as populações mais carentes do Município.

Na área descrita no Projeto de Lei em referência, o Poder Público terá condições de entregar aproximadamente 200 (duzentas) unidades habitacionais à população, buscando minimizar o déficit existente notado.

O mecanismo utilizado, que possibilita celebração de convênios ou contratos com entidades civis sem fins lucrativos já possuidoras do *know how* na implantação de projetos habitacionais, busca atender o interesse público e a eficiência na implantação desta política pública. A forma utilizada (licitação – via chamamento público) pretende atingir os anseios constitucionais da impessoalidade, publicidade e economicidade dos atos da administração pública.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 05-junho-1992

MATRICULA N. 6.995	Livro Nº 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1

IMÓVEL :- Um imóvel rural situado neste municipio e comarca,no Bairro Morro - Alto, assim descrito: tem inicio no marco "A", na Estrada Municipal LRP 040,segue por cento e vinte e sete metros e trinta e dois centimetros (127,32)no rumo 29º 24' 00" SW, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros- té o marco "B"; deflete à esquerda e segue por cento e dez metros e quarenta e sete centimetros (110,47) no rumo 15º 44'55", confrontando com a propriedade - de Oswaldo Damian,até o marco "C", deflete à direita e segue por cento e ses - senta metros e setenta e dois centimetros (160,72) no rumo 0º 11' 29" SE,confrontando com a propriedade ddeOswaldo Damian e outros, até o marco "D"; deflete à esquerda e segue por cento e dez metros e cincoenta e nove centimetros (110,59) no rumo 49º42'57" SE,confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros até o marco "E"; segue com uma pequena deflexão à direita por cinquenta e tres metros e vinte e nove centimetros (53,29) no rumo 58º39'57" SE,até - o marco "F",confrontando com a propriedade de Américo Dalaneze; deflete à esquerda e segue por cento e setenta e tres metros e catorze centimetros(173,14) no rumo 25º03'57" NE, confrontando com Américo Dalaneze,até o marco "G"; deflete à esquerda e segue por duzentos e trinta e tres metros e oitenta e um - centimetros (233,81) no rumo 31º01'47", confrontando com a Estrada Municipal- LRP 040,até o marco "H"; segue com uma pequena deflexão à direita por cento e

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1 - AA 046921
12069-1-045001-047000-0518

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 05-junho-1992

MATRICULA N. 6.995	Livro Nº 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1Vª

vinte e um metros e vinte e quatro centimetros (121,24) no rumo 59º54'39" SE, confrontando com a Estrada Municipal LRP 040, até atingir o marco "A" inicial fechando-se o perimetro com a área de 60.976,09 m2. ou 6,097609 ha. É sem benfeitoria, sendo desmembrado dos Incras de ns.631.043.003.263-2 e 631.043.012.424-3. PROPRIETÁRIO:- ABATEDOURO FRANGO ESTRELA LTDA., empresa sediada, neste municipio, no Bairro da Ponte, na Avenida Silpa, n.360, constituida por contrato de 01.10.1991, registrada na JUCESP sob n.35210504845, com o CGCMF n.67.051326/0001-19, de 11.10.1991, representada por seus sócios: Aristides Pavan, RG. nº-5.953.505-SSP-SP, CPFMF-146.412.168-00 e Neide Pieroni Pavan, RG-10.594.543--SSP-Sp, CPFMF-040.615.398-17; brasileiros, casados, industriais, residentes e-domiciliados no Distrito de Maristela, deste municipio.
TITULO DE AQUISIÇÃO: Desmembrado das matriculas de ns."481" e "1.806" do livro 2L-2K, de Registro Geral, deste cartório, com a respectiva fusão em virtude da desapropriação abaixo mencionada.
Laranjal Paulista, 05 de junho de 1992.

REGISTRO n.1 - 6.995. TRANSMITENTE E EXPROPRIADA:- ABATEDOURO FRANGO ESTRELA-LTDA., representada por seus sócios Aristides Pavan e Neide Pieroni Pavan, já-qualificados. ADQUIRENTE E EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAU-

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua na ficha "2")

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 05-junho-1992

MATRICULA N. 6.995	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, CGCMF-46.634.606/0001-80, com endereço nesta cidade, na Praça Armando de Sales Oliveira, n.200, representada pelo Prefeitur Municipal, Vicente Di Santi, brasileiro, casado, comerciante, RG.nº 4.272.290-SSP-SP, CPFMF-145.952.228-15, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Gov. Pedro de Toledo, n.684, autorizado pelo Dec.Municipal n.1.179 de 05-03-1992. Forma do titulo: Escritura Pública de desapropriação amigável, lavrada em 15-4-1992, no livro n.127, fls.186 do tabelião, desta cidade. Valor cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Adquire todo o imóvel. Protocolo-14.311. Isento de selos e de emol., conf.Decretos Est.33.917-34.105-Resol.SJDC-[illegible] Laranjal Paulista, 05 de junho de 1992.

AVERBAÇÃO n.2 - 6.995. Da referida escritura consta que pelo Decreto Municipal n.1.179 de 05-03-1992, foi o referido imóvel declarado de utilidade pública, para o objetido de ser desapropriado e destinado a implantação do Distrito Industrial. Laranjal Paulista, 05 de junho de 1992.

Av.3-6.995 – Cadastro no INCRA, NIRF – À vista do Requerimento datado de 20 de junho de 2016; prenotado no Protocolo 1-O deste Registro de Imóveis, sob o nº. 50.638, aos 20 de junho de 2016; instruído com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, expedido pelo INCRA, Recibo de Entrega da Declaração do ITR/2015 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que ficam arquivados; procede-se a esta averbação a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob nº. 999.954.327.751-7, com a área total de 6,0977 ha; Módulo Rural: 0,0000

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1-AA 046937

12069-1-046001-047000-0518

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data:

MATRICULA N. 6.995	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2v

(continuação da averbação nº. Av.3-6.995) ========== ha; Nº. de Módulos Rurais: 0,00 ha; Módulo Fiscal: 18,0000 ha; Nº. de Módulos Fiscais: 0,3388 ha; Fração Mínima de Parcelamento (FMP): 2,00 ha, Denominado: "Sem Denominação". Está inscrito na Receita Federal sob nº. 8.763.852-5. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2016. Eu, _____ (Josué Gomes Nogueira), Escrevente Autorizado, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro, subscrevo e assino. ==========

Av.4-6.995 – Alteração de Destinação e Cadastro Municipal – À vista do "Ofício/Requerimento nº. 137/2016", datado de 25 de agosto de 2016; instruído com Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 01 de setembro de 2015, cópia da Lei Complementar Municipal nº. 171 de 02 de fevereiro de 2016, Ofício INCRA/SR(08)GAB/F1/Nº. 3047/2016, datado de 28 de julho de 2016, referente ao Cancelamento de Cadastro no SNCR Sistema Nacional de Cadastro Rural por Descaracterização do Imóvel como Rural, que ficam arquivados; prenotados no Protocolo 1-P deste Registro de Imóveis, sob nº. 50.836, aos 08 de agosto 2016, com reingresso aos 02 de setembro de 2016; procede-se a esta averbação a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula, está localizado em "ZONA DE EXPANSÃO URBANA" no Município de Laranjal Paulista-SP, conforme mencionada Lei Complementar Municipal nº. 171 de 02 de fevereiro de 2016; passando ser de competência tributária do Município de Laranjal Paulista, estando o mesmo cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº. 048155000. – Laranjal Paulista, 08 de setembro de 2016. Eu, _____ (Giovani Fortunato), Escrevente autorizado, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro, subscrevo e assino. Guia nº. 3//16. ==========

Ao Oficial...:	R$	30,69
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao IPESP.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	30,69

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, **da matrícula nº.: 6995**, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Laranjal Paulista, SP, 20 de setembro de 2018.**

GIOVANI FORTUNATO

Jéssica da Silva Beneton
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Pedido de certidão nº: 18.265

Controle: 63927